



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

=LEI COMPLEMENTAR N.º 197 DE 14 DE JULHO DE 2011 - PM=

AUTORIZA A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PALMITAL A
ALIENAR TERRENO MEDIANTE
DOAÇÃO.

REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA,
PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal de
Palmital, **APROVOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei;

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de
Palmital, autorizada a alienar, mediante doação, imóvel de seus bens
dominiais, localizado a rua José Camacho, lote 01, quadra 319, Distrito
Industrial II, à:-

ALESSANDRA MONTEIRO DE MORAES
CNPJ 13.260.635/0001-70.

Área com 828,00 m² - DESCRIÇÃO ÁREA – Um terreno de forma
irregular, com área de 828,00 m², sem benfeitorias, situado à Rua José
Camacho esquina com Rua Francisco Leandro da Silva, lado ímpar, no
Distrito Industrial II desta cidade, com as seguintes metragens, divisas e
confrontações: pela frente com a mencionada Rua José Camacho, na
extensão de 5,20 m; pelo lado esquerdo, (olhando da rua para o terreno),
divide com a GEAGESP, na extensão de 47,61 m; deste deflete a direita,
dividindo com lote 02 (fundos) na extensão de 19,57 m; deste deflete a
direita, seguindo as mesmas orientações, dividindo com a Rua Francisco
Leandro da Silva na extensão de 39,57 m, deste, seguindo as mesmas
orientações dividindo com a Rua Francisco Leandro da Silva esquina com a
Rua José Camacho segue em arco na extensão de 15,96 m até encontrar o
ponto inicial encerrando esta descrição na Rua José Camacho; terreno esse
correspondente ao lote 01 da quadra 319, cadastro municipal 776100.

Artigo 2º- A área, referida no artigo anterior,
está devidamente caracterizada através de mapa de localização e memorial
descritivo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

PRAÇA MAL. ARTHUR DA COSTA E SILVA, 119 - CEP 19.970-000 - CENTRO - PALMITAL - SP
CNPJ 44.543.981/0001-99 - FONE/FAX (18) 3351-9333 - SITE: www.palmital.sp.gov.br

Artigo 3º- O início das obras, da empresa, se dará até 06 (seis) meses e o pleno funcionamento em 02 (dois) anos, após a promulgação desta lei, sendo que, não obedecidos estes prazos, os terrenos voltarão para ao patrimônio da Prefeitura.

Artigo 4º- Só após o pleno funcionamento da empresa a Prefeitura Municipal outorgará o competente contrato de transferência dos imóveis.

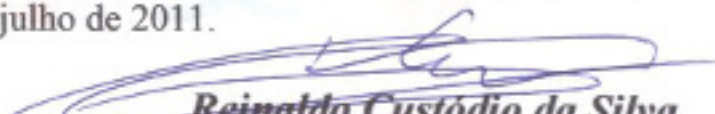
Artigo 5º- Caso a empresa deixe de existir, ou venha a ser dada outra utilização aos terrenos, os mesmos, deverão retornar ao patrimônio da Prefeitura Municipal, ficando as benfeitorias incorporadas ao imóvel, sem que isso gere direitos a eventuais indenizações ou ressarcimento.

Artigo 6º- Do contrato deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização da área para o fim a que se destina, estipulando-se que, em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 7º- As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 de julho de 2011.


Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 14 de julho de 2011.


Ubirama de Fátima Senatore Ramos
-COORDENADORA DA ADMINISTRAÇÃO-